



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>42.734-9/2022</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>JOICE MARIA MORESCO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - PREVITER, encaminha, para fins de registro, o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido a **Sra. JOICE MARIA MORESCO**, servidora efetiva, no cargo Professora, Classe "C", Nível "02", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de TERRA NOVA DO NORTE /MT, com fundamento no art. 40 § 1º, III, "a" da CF/88 Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 12, III, "a" e § 3º, Lei Municipal 1.386/2018, Lei 079/1990, Lei Complementar 105/2022, processo administrativo 2022.04.00006P, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha do benefício (Doc. 242962/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 006/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 4.048 em 17/08/2022 (fl. 06 - Doc. 242962/2022).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que a Portaria 006/2022, está apto ao registro (Doc. 277425/2022).





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 9.436/2022, do Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 006/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 282051/2022).

**É o relatório.**

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

